

Processo n.: 1.160.775
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais - CIMCENTRAL
Denunciante: Zeus Elétrica Ltda.
Referência: Possíveis irregularidades no edital da Concorrência Pública n. 1/2023, Registro de Preço n. 14/2023, promovido pelo Consórcio Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais - CIMCENTRAL, objetivando a seleção de sociedade empresária especializada na prestação de serviços na área de eletrificação e iluminação pública para executar a eficiência, manutenção e expansão do parque de iluminação pública, bem como a modernização da iluminação de quadras e campos de futebol em todos os municípios integrantes do citado consórcio, pelo período de 12 (doze) meses.
- Abertura da sessão em 16/1/2024, às 9h.

À Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação

Encaminho os presentes autos para manifestação preliminar, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, devendo essa Coordenadoria **examinar o pedido de suspensão liminar do certame** formulado pelo denunciante e pormenorizar, em caso de procedência (parcial ou total) da denúncia: **(1)** eventual(ais) irregularidade(s) encontrada(s); **(2)** o(s) critério(s) adotados no exame técnico¹; **(3)** a(s) evidência(s); **(4)** a quantificação de dano ao erário para fins de ressarcimento, se for o caso; **(5)** o(s) responsável(eis) e o **(6)** nexo de causalidade entre a(s) conduta(s) do(s) responsável(eis) e eventual(ais) irregularidade(s) apontada(s) por essa Coordenadoria.

A análise técnica deverá abarcar os pontos abordados na petição inicial, além de outros achados de ordem pública² encontrados, relacionados com as atribuições dessa Unidade Técnica.

Na hipótese de eventual necessidade de diligência ou intimação, o relatório técnico deve indicar o(s) nome(s) do(s) responsável(eis), com informação do cargo e função que ocupa ou, no caso de empresa privada, do sócio administrador ou responsável legal.

Cumpridas as determinações acima, os autos devem retornar conclusos a este Relator.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2024.

Durval Ângelo
Conselheiro Relator
(assinado digitalmente)

¹ Legislação, norma, jurisprudência, entendimento doutrinário ou padrão adotado.

² Tribunal de Contas da União – “[...] 8. Assim, a finalidade da representação e da denúncia não é a tutela de interesse subjetivo próprio ou de terceiros, **mas sim a defesa da administração pública e a correta aplicação de dispositivos normativos**” (TCU – Acórdão 1499/2017 – Plenário – Relator Min. André de Carvalho – Processo 009.097/2017-1 - Data da sessão 12/07/2017) – **grifei**.